



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1431/2019

São Luís, 08 de julho de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Segunda Câmara	5

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 735 DE 05 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1.º Relotar da Supervisão de Expedição - SUPED, a servidora Maria da Glória Araújo de Melo, matrícula nº 5140, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda, ora à disposição deste Tribunal, para a Supervisão de Arquivo – SUPAR, a considerar de 1o de julho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 730 DE 04 DE JULHO DE 2019.

Autorização de viagem, Inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6954/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Batista Bispo Santos, matrícula nº 9100, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas deste Tribunal, para participar do Curso de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância para Servidores Estatutários, regidos pela Lei Federal nº 8.112/1990, no período de 24 a 26 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa/PB.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas para o trecho São Luís/João Pessoa/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 731 DE 04 DE JULHO DE 2019.

Autorização de viagem, Inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7001/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Batista Bispo Santos, matrícula nº 9100, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas deste Tribunal, para participar do Curso de “e-Social na Administração Pública com prática no computador incluindo o novo layout e legislação atualizada”, no período de 29 a 31 de julho de 2019, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas para o trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 732, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Substituição do Cargo de Conselheiro.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5308/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Senhor João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, por 60 (sessenta) dias, no período de 08/07/2019 a 05/09/2019, considerando Portaria nº 439/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 733 DE 04 DE JULHO DE 2019.

Concessão de Adicional de Insalubridade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, Laudo no 001/2018-DPME, e Processo no 6848/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 6.107/1994 e Decreto no 13.324/1993, 30% (trinta por cento) de Adicional de Insalubridade ao servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula 9084, por exercer suas atividades nos serviços de reprografia.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 736, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Concessão de Adicional de Insalubridade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, Laudo no 001/2018-DPME,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 6.107/1994 e Decreto no 13.324/1993, 30% (trinta por cento) de Adicional de Insalubridade à servidora Maria da Glória Araújo de Melo, matrícula nº 5140, por exercer suas atividades na Supervisão de Arquivo.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO Nº. 58 DE 04 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de servidores de cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a servidora Luciana de Almeida Silva, matrícula nº 9027, da Função Comissionada de Assessor de Conselheiro-Substituto II, TC-FC-04, a partir de 1º de agosto de 2019, conforme Memorando nº 33/2019-GCSUB3.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO Nº. 60, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Talyta Fernanda Penha Santos, matrícula nº 12.369, do Cargo em Comissão de Auxiliar do Secretário de Administração, TC-CDA-08, a partir do dia 08 de julho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO Nº. 61 DE 04 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Pollyanna Iris Pereira da Silva, matrícula nº 14.373, no Cargo em Comissão de Auxiliar do Secretário de Administração, TC-CDA-08, a partir de 8 de julho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Segunda Câmara**

Processo nº 5611/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Hélia Maria Carvalho Correira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Hélia Maria Carvalho Correira, no cargo de assistente técnico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 171/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Hélia Maria Carvalho Correira, no cargo de assistente técnico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 529, de 30 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3368/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizezedequê Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1366/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e previdência do Maranhão-MA (SEGEP)

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria da Conceição Almeida Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Almeida Nascimento, no cargo de datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado da Gestão e previdência do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 173/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Almeida Nascimento, no cargo de datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado da Gestão e previdência do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 335, de 24 de abril de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 188/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e

registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5606/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por idade

Entidade: Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede/MA

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Antônia Alves de Aguiar

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Antônia Alves de Aguiar, no cargo de professor, lotada na Secretaria de do Município de Cantanhede/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 174/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por idade concedida a Antônia Alves de Aguiar, no cargo de professor, lotada na Secretaria de do Município de Cantanhede/MA, outorgada pela Portaria nº 13 de, 02 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3366/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5587/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA

Responsável: Helaine de Pontes Ribeiro

Beneficiário(a): Alzira Gomes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoriavoluntária concedida a Alzira Gomes da Silva, no cargo de professora, lotado na

Secretaria Municipal de Educação de Caxias – MA. Legalidade. Registro.
DECISÃO CS-TCE Nº 176/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Alzira Gomes da Silva, no cargo de professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Caxias – MA, outorgada pelo Ato nº 62, de 24 de agosto de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3360/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6807/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Natália Susana Santos Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Natália Susana Santos Pereira, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 177/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Natália Susana Santos Pereira, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 641, de 22 de fevereiro de 2016, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092105/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5599/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e São José de Ribamar/MA

Responsável: Nádia Maria França Quinzero

Beneficiário(a): Edinaldo José Raimundo Luz

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Edinaldo José Raimundo Luz, no cargo de guarda civil municipal, lotado na Secretaria de Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social de São José de Ribamar/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 179/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Edinaldo José Raimundo Luz, no cargo de guarda civil municipal, lotado na Secretaria de Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social de São José de Ribamar/MA, outorgada pela portaria nº 026 de, 15 de dezembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência e São José de Ribamar/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 284/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1637/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Admissão de pessoal

Entidade: Universidade Estadual do Estado do Maranhão – UEMA

Responsável: Ana Silva Tavares Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Ato de Pessoal. Concurso Público realizado pela Universidade Estadual do Maranhão para cargos do Magistério Superior. Legal. Arquivamento de acordo com o Ministério Público de Contas.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 183/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente a concurso público realizado pela Universidade Estadual do Maranhão, para cargos do Magistério Superior, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 819/2018 do Ministério Público de Contas, decidem:

I. pela Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, inc. III, da Constituição Federal; 172, inc. VII, da Constituição do Estado do Maranhão; 1º, inc. VIII, da Lei Orgânica/TCE-MA; e 229, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II. pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 50, VIII da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5576/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Marli Carvalho da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Marli Carvalho da Silva, no cargo de técnico municipal, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 159/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Marli Carvalho da Silva, no cargo de técnico municipal, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, outorgada pelo Ato nº 1324 de, 03 de novembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 298/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5600/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Maria das Dores Meneses da Fonseca

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Meneses da Fonseca, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 162/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Meneses da Fonseca, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA, outorgada pelo Ato nº 1052 de, 13 de julho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e

Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 302/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5604/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Evania Maria Veras Barroso

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Evania Maria Veras Barroso, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 163/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Evania Maria Veras Barroso, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA, publicado no Diário Oficial do Município de São Luis nº 194 de, 18 de outubro de 2017, folha 11, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 303/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5580/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Beth Loide Amaral

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Beth Loide Amaral, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 165/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Beth Loide Amaral, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA, publicado no Diário Oficial do Município de São Luis nº 203 de, 01 de dezembro de 2014, folha 18, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 299/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquize de Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5616/2019 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiária: Maria do Rosário dos Santos Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 189/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sobre a legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria do Rosário dos Santos Freitas, matrícula nº. 0000913350, no Cargo de Auxiliar de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo nº 244109/2015 - SEDUC, conforme o Ato de Aposentadoria nº 572, de 30/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nº 121, datado em 02/07/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 288/2019/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquize de Nava Neto, o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5664/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís- IPAM

Beneficiária: Ana Lurdes Morais Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 190/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sobre a legalidade do Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais e com paridade, à Ana Lurdes Morais Pereira, matrícula nº. 69775-1, no Cargo de Professora, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do art. 3º, I, II, III, composto do vencimento-base integral e do anuênio em 30% (trinta por cento) conforme dispõe art. 31 da Lei Municipal nº 4.931/2008 e do Adicional por Titulação em 10% (dez por cento), com base nos artigos 30 § 1º e 32 caput, alínea “a” da Lei Municipal nº 4.931/2008, respeitando os limites do art. 40§ 2º da CF/88 (regido pela EC nº 20/98), conforme o Ato de Concessão nº 1973, de 12/09/2018, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís - MA, nº 172, datado de 17/09/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 313/2019 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto, o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 6187/2019 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiária: Maria Eugênia Borges Gomes de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 191/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, sobre a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Eugênia Borges Gomes de Carvalho, matrícula nº. 0000841122, no Cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Referência 015, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo nº 215533/2013 - SES, conforme o Ato de Aposentadoria nº 282, de 23/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nº 102, datado em 04/06/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 3398/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5765/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIAS-PREV

Responsável: Helaine de Pontes Ribeiro – Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIAS-PREV

Beneficiária: Luzia Kos da Conceição

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 192/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, sobre a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Luzia Kos da Conceição, matrícula nº. 00685-1, no Cargo de Professora, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, art. 7º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, tendo em vista o que consta no Processo nº 05945/2016, conforme o Ato de Concessão nº 0074, de 28/08/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Caxias - MA, nº 3367, datado de 30/09/2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 3376/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5876/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT

Responsável: Lázaro Martins Araújo – Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT

Beneficiária: Osvaldina Coelho de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 194/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sobre a legalidade do Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Osvaldina Coelho de Sousa, matrícula nº. 108571-1, no Cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon - SEMED, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme a Portaria, de 01/10/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Timon - MA, nº 1433, datado de 02/10/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 3384/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4987/2018 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiária: Francisca Alves da Conceição Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 193/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sobre a legalidade da Pensão por Morte, sem paridade, concedida à Francisca Alves da Conceição Lima, viúva do ex-Servidor Anderson de Jesus Lima, matrícula 0000317099, aposentado no Cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Referência 11, do Grupo de Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, nos termos do artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal e o art. 5º da referida Emenda c/c os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data 13/11/2017, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei nº 13183/2015, tendo em vista o que consta no Processo nº 297573/2017, conforme o Ato de Concessão, de 02/03/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nº 045, datado em 08/03/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 32/2019 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1811/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Antonio Pires de Aquino

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez concedida a Antonio Pires de Aquino, no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São Luis-MA. Ilegalidade. Negativa de registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 154/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez concedida a Antonio Pires de Aquino, no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São Luis-MA, outorgada pelo Decreto nº 46.433 de, 17 de dezembro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 169/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e negativa de registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6325/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Antonio Costa Diniz

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Antonio Costa Diniz, viúvo da ex-servidora Maria Izabel Silva Diniz, no cargo de agente vigilante, lotada na Secretaria de Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 155/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Antonio Costa Diniz, viúvo da ex-servidora Maria Izabel Silva Diniz, no cargo de agente vigilante, lotada na Secretaria de Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 1580 de, 24 de junho de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 168/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1978/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Alcebíades Rodrigues da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Alcebíades Rodrigues da Silva, viúvo da ex-servidora Lucimar Assunção Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 157/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão por morte concedida a Alcebíades Rodrigues da

Silva, viúvo da ex-servidora Lucimar Assunção Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1199 de, 13 de setembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 05/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquize de Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5584/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paço do Lumiar-MA

Responsável: Carlos Antonio Sousa

Beneficiário(a): Luzimar Reis Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Luzimar Reis Carvalho, no cargo de auxiliar operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 169/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Luzimar Reis Carvalho, no cargo de auxiliar operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar-MA, outorgada pelo Decreto nº 1924 de, 28 de abril de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paço do Lumiar-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 280/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquize de Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5594/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Maria de Fátima Correia Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Correia Pinheiro, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 170/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Correia Pinheiro, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA, outorgada pelo Ato publicado no Diário Oficial do Município de São Luis/MA, nº 136, folha 19 de, 24 de julho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 283/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5601/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Maria do Carmo da Silva Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo da Silva Gomes, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 172/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo da Silva Gomes, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA, publicado no Diário Oficial do Município de São Luis nº 21 de, 30 de janeiro de 2015, folha 7 e 12, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3367/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10466/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria do Socorro Pinto Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Pinto Moreira, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 175/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Pinto Moreira, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 169, de 12 de setembro de 2017, folha 14, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1465/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7677/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de São João do Sóter/MA

Responsável(is): Raimundo Souza – Presidente da Câmara, CPF – 41762754304,

Endereço: Rua Olaria, 258 – Centro – São João do Sóter/MA – CEP 65.615-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Unidade Técnica de Controle Externo 4. Prefeitura Municipal de Governador Eugênio de Barros. Arquivamento De acordo com o Ministério Público de Contas/MA.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 178/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre a análise do cumprimento do dever de prestar informações, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015), pela Câmara Municipal de São João do Sóter/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Souza

(Presidente da Câmara), no exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 155/2019 do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas, decidem em arquivar o presente Processo, sem julgamento de mérito, conforme o art. 25 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5603/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Esmeralda Oliveira Campos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Esmeralda Oliveira Campos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 180/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Esmeralda Oliveira Campos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA, publicado no Diário Oficial do Município de São Luis nº 206 de, 06 de novembro de 2017, folha 12, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 285/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5610/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira
Beneficiário(a): Benildes da Silva Brasil
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Benildes da Silva Brasil, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 182/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Benildes da Silva Brasil, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Municipal da Educação de São Luis-MA, publicado no Diário Oficial do Município de São Luis nº 190 de, 11 de outubro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 287/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3748/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Célia Regina Rabelo Baptista

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Célia Regina Rabelo Baptista, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 156/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Célia Regina Rabelo Baptista no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 500, de 15 de fevereiro de 2016, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 15/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5612/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Luis Lucena Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Luis Lucena Lima, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 160/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão por morte concedida a Luis Lucena Lima, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato publicado no Diário Oficial nº 121, em 02/07/2018 folha 10, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 305/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquize de Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3520/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão por morte

Entidade: Secretária de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Helena da Sulidade Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Maria Helena da Sulidade Sousa, companheira do ex-servidor João Gusmão, no cargo de datilógrafo. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 161/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão por morte concedida a Maria Helena da Sulidade Sousa, companheira do ex-servidor João Gusmão, no cargo de datilógrafo, outorgada pelo Ato de 15 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretária de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 287/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França

Ferreira(Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5567/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar-MA

Responsável: Carlos Antonio Sousa

Beneficiário(a): Lavina Lisboa de Souza Dias

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Lavina Lisboa de Souza Dias, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação de Paço do Lumiar-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 166/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Lavina Lisboa de Souza Dias, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação de Paço do Lumiar-MA, outorgada pelo Decreto Nº 3067 de, 11 de novembro de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 272/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira(Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5558/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA

Responsável: Luciana de Souza Castro

Beneficiário(a): Maria Clevis Magalhães de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Clevis Magalhães de Sousa, no cargo de arquivista, lotada na Câmara Municipal de Pedreiras-MA. Registro de acordo com o MPC.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 167/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Clevis

Magalhães de Sousa, no cargo de arquivista, lotada na Câmara Municipal de Pedreiras-MA, outorgada pelo Decreto nº 25, de 23 de maio de 2019, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 270/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do ato concessivo de aposentadorias nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c os artigos 54, inciso II e § 1º do artigo 55 da Lei Orgânica nº 8.258/2005 – TCE/MA

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5555/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA

Responsável: Luciana de Souza Castro

Beneficiário(a): Eva Oliveira Alves

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Eva Oliveira Alves, no cargo de auxiliar operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras-MA. Registro de acordo com o MPC.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 168/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Eva Oliveira Alves, no cargo de auxiliar operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras-MA, outorgada pelo Decreto nº 005, de 22 de março de 2017, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 269/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do ato concessivo de aposentadorias nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c os artigos 54, inciso II e § 1º do artigo 55 da Lei Orgânica nº 8.258/2005 – TCE/MA

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1357/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Vanira Storel de Moura

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoriavoluntária concedida a Vanira Storel de Moura, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 152/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Vanira Storel de Moura, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 3021 de, 20 de dezembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relatoracolhendo o Parecer nº 185/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira(Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3382/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria do Socorro Muniz Caldas

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Muniz Caldas, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 153/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Muniz Caldas, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 315, de 03 de fevereiro de 2016, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira(Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas